



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.459, DE 2 DE MAIO DE 2024

Desqualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202218037006398, especialmente, o Despacho Governamental nº 270/2024, o Parecer nº 14/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Casa Civil, e o Despacho nº 434/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificado como organização social de saúde – OS, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto CEM – Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Quadra B-22, Lote 4-E, Sala 26-A, Ed. Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia/GO.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 9.184](#), de 12 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024, 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 02/05/2024

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 9.184 / 2018
Órgãos Relacionados	Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categorias	Organização social Organizações Sociais